



(TRADUÇÃO)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Hong

Em cumprimento do despacho do Chefe do Executivo, ouvida a opinião da Polícia Judiciária e da Direcção dos Serviços Correccionais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Chan Hong, de 1 de Novembro de 2016, enviada através do ofício n.º 968/E773/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 4 de Novembro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 7 de Novembro de 2016:

1. A presente revisão do Código Penal, de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexuais, irá influenciar fundamentalmente e substancialmente as políticas criminais básicas da RAEM e os direitos fundamentais e a liberdade dos seus residentes. Durante o período de consulta foram recolhidas diversas opiniões e sugestões. Atendendo a estas situações, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) precisa de adoptar uma atitude cautelosa e métodos rigorosos para o acompanhamento, análise e ponderação global em determinadas questões jurídicas e técnicas envolvidas, bem como, em simultâneo, por análise e estudo empírico das opiniões recolhidas do sector judicial, policial e das outras camadas sociais, extrair os problemas reais e a aspiração geral da sociedade. Acabada a discussão no Conselho Executivo, a proposta de lei foi apresentada à Assembleia Legislativa. A DSAJ já publicou o respectivo relatório final da consulta, para o público consultar.

2. À luz do regime jurídico em vigor, especialmente o Decreto-lei n.º 31/94/M de 20 de Junho (Reestrutura a Direcção dos Serviços de Identificação de Macau), alterado pelo Decreto-lei n.º 39/98/M de 7 de Setembro e pela Ordem Executiva n.º 35/2010, e o Decreto-lei n.º 27/96/M de 3 de Junho (Define o regime do registo criminal e as condições de acesso à informação criminal), alterado pelo Decreto-lei n.º 87/99/M de 22 de Novembro, é definida a criação e a administração do ficheiro de registo criminal (para vários crimes), nos termos dos quais, a Divisão do Registo Criminal da Direcção dos Serviços de Identificação compete recolher, tratar, conservar e actualizar os extractos das decisões criminais proferidas contra quaisquer indivíduos por tribunais de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

Macau, bem como emitir legalmente certificados de registo criminal, etc. Prevendo ainda que, além do titular de informação, somente certas entidades oficiais possam aceder à informação para realização de fins específicos, exemplo como: os órgãos judiciais acedem às informações para fins de investigação criminal, de instrução de processos criminais, de execução de penas, etc. Para além disso, uma vez que estando envolvido ao tratamento de dados pessoais e às respectivas medidas de segurança, observam-se a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais). Pelos vistos, o regime vigente estabeleceu regras mais severas quanto à administração do ficheiro, que se justifica pelo possível conflito com os direitos fundamentais (nomeadamente o direito à privacidade).

Para além disso, para combater e prevenir a prática de crimes, a Polícia Judiciária criou base de dados para as informações e os casos de investigação. A Direcção dos Serviços Correccionais, que compete à gestão dos assuntos prisionais, de educação e de execução de penas, por decisão do tribunal cria-se a base de dados pessoais de reclusos e dos jovens internados.

Tendo em conta que a corrente revisão concentra-se na reflexão dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexuais que constam no Capítulo V do Título I do Livro II do Código Penal, está fora de alvo de revisão a criação duma base de dados especial para crimes sexuais. No regime actual, está criado o ficheiro de registo criminal e as autoridades policiais já tem mecanismos de acompanhamento. Quanto à questão abordada, para responder atempadamente às solicitações da sociedade, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária irão estudar sobre a viabilidade e a necessidade de criação da base de dados especial para crimes sexuais.

RAEM, aos 16 de Dezembro de 2016.

O director da DSAJ
(ass.)

Liu Dexue